

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024-SGG

Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG Processo nº 202214304001208

<u>ÓRGÃO SETORIAL LICITANTE</u>: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o n° 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5° andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o n° XXXX.499.017-XX, domiciliado em Goiânia-GO; e

**FORNECEDOR**: a empresa **AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.833.976/0001-39, estabelecida na Av. Setecentos, S/N - Sala 09 - Galpão 17 - Módulos 13 e 14 - Terminal Intermodal da Serra - Serra / ES - CEP 29161.414, neste ato representada por **ROBSON ALMEIDA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.724.178-XX, domiciliado em Serra - ES;

#### 1. **FUNDAMENTO**

- **1.1.** O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.
- **1.2.** Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências

voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

#### 2. <u>OBJETO</u>

**2.1.** Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços adjudicados no Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG, para futuro e eventual fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário:

#### I - FORNECEDOR detentor do registro:

Fornecedor	AGIRA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	26.833.976/0001-39
Endereço	Av. Setecentos, S/N - Sala 09 - Galpão 17 - Módulos 13 e 14 - Terminal Intermodal da Serra - Serra / ES - CEP 29161.414
Contato	(11) 97192-4910
Representante Legal	Robson Almeida Lima (CPF nº XXX.724.178-XX)

## II - Preços registrados:

Item	Tipo	Especificação	Un.	Qtd.	Valores Registrados			
					sem DIFAL/ICMS *		com DIFAL/ICMS	
					Unitário	Total	Unitário	Total
6	Monitor	Monitor de 23 polegadas. Garantia de 60 meses.	Un.	15.962	R\$ 627,00	R\$ 10.008.174,00	R\$ 660,00	R\$ 10.534.920,00

<sup>\*</sup> preço ofertado na licitação e adjudicado/homologado.

- **2.2.** Os quantitativos totais registrados por item correspondem à soma dos quantitativos de todos os ÓRGÃOS PARTÍCIPES e do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **2.3.** Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do FORNECEDOR apresentada na licitação.

- **2.4.** A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.
- **2.5.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.
- **2.6.** A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTÍCIPES a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR em igualdade de condições.

# 3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTÍCIPES**

- **3.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), órgão central de compras e contratos nos termos da <u>Instrução Normativa nº 03/2023-SEAD</u>.
- **3.1.1.** A Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD (Unidade Central de Contratações do Estado) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.
- **3.2.** A Secretaria-Geral de Governo (SGG) é ÓRGÃO SETORIAL licitante desta Ata.
- **3.3.** São ÓRGÃOS PARTÍCIPES deste registro de preços:

#	Nome do Órgão	Item 6 Monitor
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL	50
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	29
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	0
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	75
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA)	514
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	60
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	0
8	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	160
9	DEFENSORIA PUBLICA DE GOIÁS	173
10	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	2.900
11	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	0
12	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	652
13	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	107

14	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	120
15	GOIÁS PREVIDÊNCIA	0
16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	0
17	POLÍCIA MILITAR	1.500
18	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	277
19	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	90
20	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	102
21	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	300
22	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.500
23	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	200
24	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	40
25	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	500
26	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	100
27	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	222
28	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	100
29	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	200
30	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	20
31	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	120
32	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	220
33	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	60
34	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	230
35	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	21
36	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	150
37	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E GOIÁS	100
38	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOÁS	4.000
39	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	50
40	VICE-GOVERNADORIA	20

- **3.4.** As quantidades registradas poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- **3.5.** O FORNECEDOR obriga-se a aceitar as contratações com os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, respeitadas as condições firmadas nesta ata.

# 4. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES

**4.1.** Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO

- GERENCIADOR bem como consulta ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE.
- **4.2.** Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3° e 4° do art. 8° do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:
- I 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e
- II 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.
- **4.3.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o FORNECEDOR e respectivos preços a serem praticados.
- **4.4.** O FORNECEDOR não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **4.5.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá buscar nova autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 5. <u>CONTRATAÇÃO</u>

- **5.1.** A contratação com o FORNECEDOR será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG.
- **5.2.** O FORNECEDOR poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no Edital de licitação.
- **5.3.** A recusa injustificada do FORNECEDOR em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.

- **5.4.** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data das assinaturas por todas as partes contratantes.
- **5.5.** Ao ÓRGÃO PARTÍCIPE e ao ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **6.1.** Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do FORNECEDOR detentor do registro;
- II. realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V. realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI. demais atos de controle e gestão desta ata.

# 7. <u>OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTÍCIPE E DO ÓRGÃO</u> <u>NÃO PARTÍCIPE</u>

## **7.1.** Cabe ao órgão participante:

- I. indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- II. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- III. promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

IV. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;

V. zelar pela execução do contrato;

VI. aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e

VII. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do FORNECEDOR em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato.

# 8. ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS

- **8.1.** Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.
- **8.1.1.** O remanejamento de quantitativos entre ÓRGÃOS PARTÍCIPES, conforme previsto no item 3.2 desta ata, não configura alteração das condições de contratação e poderá ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR mediante simples apostila.
- **8.1.2.** A atualização de produtos registrados por outros de especificação técnica equivalente ou superior, diante de obsolência tecnológica, descontinuidade de produção ou outro motivo devidamente justificado pelo FORNECEDOR e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser realizada mediante simples apostila.
- **8.2.** Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.
- **8.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR.
- **8.4.** Se o preço registrado tornar-se <u>superior</u> aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- I. Convocar o FORNECEDOR para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;
- II. Se frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- III. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.5.** Se o preço registrado tornar-se <u>inferior</u> aos preços praticados no mercado e o

FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para havendo interesse assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.
- **8.5.1.** Os fornecimentos contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo FORNECEDOR.
- **8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

#### 9. <u>CANCELAMENTO DO REGISTRO</u>

- 9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;
- b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;
- e) não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;
- f) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **9.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **9.3.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **9.4.** O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

## 10. VIGÊNCIA

**10.1.** O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

# 11. OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

- **11.1.** O FORNECEDOR deverá manter durante a vigência desta ata e dos contratos dela decorrentes, um Programa de Integridade que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019.
- **11.1.1.** Caso o FORNECEDOR tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 18.1 II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **11.2.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará o FORNECEDOR à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

## 12. <u>SANÇÕES</u>

- **12.1.** O descumprimento desta ata de registro de preços pelo FORNECEDOR ensejará a instauração de procedimento de aplicação de penalidade conforme as disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS PARTÍCIPES ou ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES , caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.
- **12.3.** A penalidade aplicada por ÓRGÃO PARTÍCIPE ou ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.

## 13. **CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**13.1.** As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 14. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **14.1.** Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as Partes declaram ter pleno conhecimento, o Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo FORNECEDOR na licitação.
- **14.2.** A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia – GO, 16 de maio de 2024.

<assinado eletronicamente>
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo</a>

<assinado eletronicamente > ROBSON ALMEIDA LIMA Representante do FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Robson Almeida Lima**, **Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 09:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Testemunha**, em 11/06/2024, às 08:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 13/06/2024, às 12:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 60281416 e o código CRC DFB13804.

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR -Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -(62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202214304001208

SEI 60281416